DECRETO Nº 133 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ OPERATIVO DE EMERGÊNCIAS DO SETOR SAÚDE (COE-SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ-MG, TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial art. 63, VI, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Regulamento Sanitário Internacional (RSI) que responsabiliza as autoridades nacionais diante de algum evento inusitado de saúde pública que possa representar ameaça para a população em qualquer parte do mundo, 2005;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/90, que no Art. 18 estabelece que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) coordenar e executar as ações de vigilância;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 que rege que a Saúde é direito de todos e responsabilidade do Estado;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) - que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC) e autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 30, de 7 de julho de 2005, do Ministério da Saúde, que institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde, define suas atribuições, composição e coordenação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Operativo de Emergências da Saúde (COE-S) do Município de Araçuaí/MG.

Art. 2º. Os membros de que trata o artigo anterior deste Decreto ficam assim nomeados:

Coordenador: Secretário/a Municipal de Saúde – Israel Francisco Ornelas da Silva;

Coordenação da Vigilância em Saúde – Carine Freire Silva;
Coordenação da Saúde mental – Maria Aparecida Alves de Aguilar
Coordenação da Atenção Primaria – Hiana Ramalho Queiroz;
Coordenação da Atenção Primaria – Carlos Germano Luiz Ferreira;
Coordenação da Imunização – Rosalina Peixoto Bastos;
Coordenação da Comunicação – Sérgio Vasconcelos;
Referência Técnica de Zoonoses – Ana Clara Orneles Luiz;
Policlínica e laboratórios – Christiane Lages Melgaço de Cristo;
Vigilância Sanitária – Bruno Amaral de Matos;
Vigilância Epidemiológica – Maria Neide de Souza Santos Leal;
Regulação – Raquel Alves Gonçalves;
Sala de Situação – Cássia Eveline Lopes Elias;
Núcleo de Apoio à Saúde da Família – Christina Jardim Chaves Otoni;
Farmácia Integrada – Laísa Raquel Rodrigues Moreira;
Logística – Fabiano Rodrigues Alves

Art. 3º. Ao COE-S compete:

I - Coordenar e articular profissionais de diferentes setores da Saúde (vigilância em saúde, assistência à saúde, atenção psicossocial e saúde mental, Urgência e Emergência, Rede de Laboratórios, regulação, assistência

farmacêutica, rede de frio (imunização e soros), logística, entre outras) para ações de preparação e resposta aos eventos adversos;

II - Articular respostas junto a outras instituições governamentais e não governamentais, além de setores privados e empresas;

III - Identificar atores do Conselho Municipal de Saúde para participarem no planejamento e organização das atividades de resposta ante um evento adverso.

Parágrafo único. Os diferentes atores e setores contribuem com informações e diagnósticos para subsidiar a análise da situação e o processo de tomada de decisões.

Art. 4º. O COE-S deve ser organizado em nível municipal/local, podendo ser acionados os níveis estadual, regional ou ainda federal, de acordo com a gravidade da situação, o número de municípios envolvidos e indivíduos ameaçados, a capacidade de resposta local a uma emergência em saúde ou desastre e a probabilidade de mortalidade e emergência.

Art. 5º. O COE-S deverá realizar toda a gestão da emergência ou desastre pelo setor Saúde (desde a etapa de preparação até a recuperação), tendo como base o monitoramento cuidadoso da evolução dos efeitos produzidos por ele para o planejamento das ações necessárias a uma resposta efetiva e oportuna.

Art. 6º. O COE-S tem caráter permanente e deve ser utilizado também para o processo decisório em emergências de saúde pública, tais como epidemias de febre amarela, H1N1, dengue ou zika, de modo que as reuniões não devem acontecer apenas no momento em que ocorre um desastre ou emergência.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal